

De acordo com o previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 154.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015) " *As autarquias locais reportam à DGAL até 30 de abril de 2015, através do SIIAL, os números de identificação fiscal de todos os respetivos trabalhadores referidos no número anterior*", trabalhadores da própria autarquia, bem como dos trabalhadores dos respetivos serviços municipalizados e empresas locais participadas. O n.º 4 do mesmo artigo preconiza que " *No caso de a autarquia não realizar o previsto na alínea a) do número anterior ou reportar números de identificação fiscal em número inferior ao do total dos respetivos trabalhadores registados no SIIAL a 1 de janeiro de 2014, o montante do pagamento devido a partir de 1 de julho de 2015 é apurado pelo método de capitação previsto no número seguinte.*"

O n.º 5 referencia que " *No modelo de capitação, o montante a pagar por cada autarquia corresponde ao valor resultante da multiplicação do número total dos respetivos trabalhadores registados no SIIAL a 1 de janeiro de 2014 por 31,22 % do custo per capita do SNS publicado pelo INE, I. P.*"

O n.º 6 vem ainda referir que " *Os pagamentos referidos nos n.os 1, 2 e 4 efetivam-se mediante retenção pela DGAL das transferências do Orçamento do Estado para as autarquias locais*".

Nesta sequência, as autarquias locais notificadas para efetuar os referidos pagamentos, apurados por via da aplicação do método de capitação, e nos termos do n.º 6 do artigo 154.º da LEO 2015, devem atentar o seguinte:

Conforme decorre do princípio orçamental e contabilístico da não compensação previsto nos pontos 3.1 e 3.2 do POCAL, respetivamente, a contabilização das transferências para as autarquias locais a título da respetiva participação nos impostos do Estado deve ser efetuada, nas respetivas rubricas / contas, pelo seu valor líquido. Assim sendo, a supra referida retenção, no âmbito do artigo 154.º da LOE 2015, efetuada para pagamento ao SNS, deve ser objeto duma ordem de pagamento, a emitir em nome da Administração Central do Sistema de Saúde, NIPC/NIF 508 188 423, devendo ser efetuada a contabilização nas seguintes rubricas e contas:

. Contabilidade orçamental

01.03.01 Despesas com pessoal / Segurança Social / Encargos com a saúde

. Contabilidade patrimonial(a)

6481 Custos com o pessoal / Outros custos com o pessoal / Despesas de saúde

(a) Para as entidades sujeitas ao regime completo do POCAL.

Salienta-se ainda que, nas situações que não se enquadrem no regime de capitação e em que haja lugar ao **pagamento dos custos efetivos**, apurados nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 154.º da LOE 2015, os mesmos materializam-se, de igual modo, **mediante retenção pela DGAL das transferências do Orçamento do Estado**, havendo a prévia comunicação trimestral dos valores faturados por parte da ACSS,I.P. às autarquias locais, devendo o registo contabilístico a adotar ser idêntico ao registo para os valores retidos.

Outubro de 2015